

CONTRATO Nº 100/2014 – IPAMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O EQUIPAMENTO CELL-DYN 3000/3700 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM E A EMPRESA DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB** com sede Av. Almirante Barroso, nº 2070, Belém, Pará, CEP 66.093-020, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 14.067.854/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. ERICK NELO PEDREIRA**, brasileiro, odontólogo, casado, RG nº 2367109-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 479.898.152-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ Nº 01.490.595/0001-73, sediada na R. Edgar Damasceno, 65 - Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-010, por intermédio de seu representante legal, Sr. Eudes José Bastos, portador do RG nº 069527729 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 403.013.037-20, residente e domiciliado na Rua Dr. José Lourenço, 440 – apto. 500, Meireles, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, **acordam** e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 010/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10, 48.804A/05 e 75.004/2013, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 010/2014 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, conforme Parecer nº 1036/2013 PJ/IPAMB, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a Portaria nº 0684/2014 – Órgão **CONTRATANTE** e suas alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto o Aquisição de Reagentes que serão utilizados no equipamento CELL-DYN 3000/3700 para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Administrativo nº. 2014.48.303754PA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Especificações Técnicas (Anexo I – A).

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 010/2014;

6.2. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA;

6.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestar as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- f) A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de referência e anexo (anexo I e anexo I-A), atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

- b) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- d) Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- f) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- g) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;
- h) Substituir todo e qualquer produtos que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do comunicado.
- i) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 10.1. Os produtos mencionados neste Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 10.2. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.
- 10.3. Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I-A do Edital de Licitação nº 001/2014, no que couber;
- 10.4. Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 10.5. O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.
- 10.6. Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO: Servidor **Pedro Augusto de Oliveira Soares** (Diretor da Divisão Técnica de Saúde/DEAS/IPAMB).

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
 - a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - b) Informar à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;
- 12.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- 12.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato;
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;

12.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPAMB, efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, estão assegurados na seguinte programação orçamentária:

ASSISTÊNCIA: Função 10 – Sub-Função: 122 – Programa: 0014 – Projeto/Atividade: 2170, Sub – Ação: 002 – Tarefa 001 Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 0200000003 no Valor de R\$ 226.429,92 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1. O preço estimado para a execução do contrato importa na quantia de R\$ 226.429,92 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de **0,5% ao dia limitado a 7,5% (sete e meio por cento)** apurada sobre o valor do bem objeto de atraso, no descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Contratante.

18.2.1 Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com multa de 10% (dez por cento) apurada sobre o valor

total adjudicado, ficando a critério da Administração a rescisão contratual na forma do art. 78 da Lei 8.666/93.

18.3. Multa de 10% (dez por cento) por infração contratual, apurada sobre o valor global adjudicado à contratada, em face do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, e, ainda, na recusa do CONTRATADO em:

- a) Retirar a nota de empenho no prazo estipulado;
- b) Cumprir fielmente as obrigações decorrentes do presente Edital, Termo de referência e Nota de empenho;
- c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

18.4. Multa de 20% (vinte por cento) apurada sobre o valor global estimado do contrato no caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo contratante.

18.5. O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA as multas previstas contratualmente.

18.6. Na hipótese dos itens anteriores, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

18.7. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

18.9. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

18.10. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.11. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

18.12. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

18.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

18.15. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.16. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.17. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos contratados qualquer indenização, ressalvado o direito de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade, nos casos de demonstrada boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM,;
- c) Judicial nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM- IPAMB;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

21.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM- IPAMB, por escrito.

21.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de publicação do seu extrato do Diário Oficial, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

23.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

26.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. É competente o Foro da Justiça Comum, na Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (Pa), ____ de _____ de 2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB
CONTRATANTE

DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº: _____

2. _____

CPF nº: _____